

**Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde**

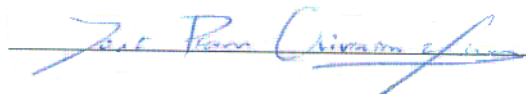
**- Conselho Geral -**

**Circular nº 7**

Informa-se a comunidade educativa do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, que, o Conselho Geral, reunido no passado dia 9 de outubro, deliberou, ao abrigo do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e do artigo 246.º do Regulamento Interno, a revisão deste regulamento no que concerne à alteração da designação do art.º 167º e da secção V em que está integrado, à alteração do texto referente ao art.º 151º, assim como à criação de dois novos artigos correspondentes aos recursos de apoio à aprendizagem e à inclusão, nomeadamente a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (art.º 169º) e o centro de apoio à aprendizagem (art.º 170º), conforme assinalado a negrito no anexo a esta circular, acarretando a renumeração dos artigos subsequentes.

Escola Básica 2/3 D. Pedro IV, Mindelo, 10 de outubro de 2018.

O Presidente do Conselho Geral.



(José Pedro Ramos de Oliveira e Silva)

# - REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO -

## CAPÍTULO V RECURSOS DE COMPLEMENTO / ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

### **Artigo 151º**

#### Recursos de Complemento / Enriquecimento Curricular e de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

1. No agrupamento existem Recursos de Complemento e de Enriquecimento Curricular de apoio às atividades letivas da comunidade escolar, a saber:
  - a) Salas de Estudo;
  - b) Clubes Educativos;
  - c) Clube do Desporto Escolar;
  - d) Projeto de Educação para a Saúde e Educação Sexual;
  - e) Atividades de Animação e de Apoio à Família e **Componente de Apoio à Família**;
  - f) Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico;
  - g) **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva**;
  - h) **Centro de Apoio à Aprendizagem**.

.

.

.

### SECÇÃO V

#### Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família

### Artigo 167º

#### Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família

.

.

.

### SECÇÃO VII

#### Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

### Artigo 169º

#### Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
2. São elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar:
  - a) Um dos docentes que coadjuva o diretor;
  - b) Um docente de educação especial;
  - c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
  - d) Um psicólogo.
3. São elementos variáveis da Equipa Multidisciplinar:
  - a) o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso;
  - b) outros docentes do aluno, técnicos de um Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.
4. Cabe ao diretor designar:
  - a) Os elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar;
  - b) O coordenador, ouvidos os elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar;
5. Cabe ao coordenador da Equipa Multidisciplinar:
  - a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 3 deste artigo;
  - b) Convocar os membros da Equipa Multidisciplinar para as reuniões;
  - c) Dirigir os trabalhos;
  - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, nos termos da legislação vigente, consensualizando respostas para as questões que se colocarem;

- e) Elaborar um relatório anual, no final de cada ano letivo, a apresentar ao diretor, ao Conselho Pedagógico e à Equipa de Avaliação Interna, referindo as conclusões da monitorização da implementação das medidas curriculares, dos recursos e estruturas de suporte à educação inclusiva.
6. Compete à Equipa Multidisciplinar:
- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
  - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
  - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
  - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
  - e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico (RTP) e, se aplicável, o programa educativo individual (PEI) e o plano individual de transição (PIT);
  - f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.
7. Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de:
- a) Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar;
  - b) Participar na elaboração e na avaliação do programa educativo individual (PEI);
  - c) Solicitar a revisão do programa educativo individual (PEI);
  - d) Consultar o processo individual do seu filho ou educando;
  - e) Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu filho ou educando.

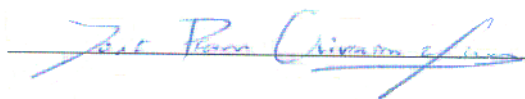
**SECÇÃO VIII**  
**Centro de Apoio à Aprendizagem**

**Artigo 170º**  
**Centro de Apoio à Aprendizagem**

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do agrupamento.
2. O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas do agrupamento, tem como objetivos gerais:
  - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
  - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós -escolar;
  - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
3. Constituem objetivos específicos do Centro de Apoio à Aprendizagem:
  - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
  - b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
  - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
  - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
  - e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
  - f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.
4. O responsável pela coordenação do Centro de Apoio à Aprendizagem é o coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva
5. O responsável pela coordenação do Centro de Apoio à Aprendizagem deverá assegurar o competente funcionamento deste espaço de forma a garantir o cumprimento dos seus objetivos gerais e específicos.

Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, 9 de outubro de 2018.

O Presidente do Conselho Geral



(José Pedro Ramos de Oliveira e Silva)